

VIX LOGISTICA S.A.
CNPJ Nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018

HORÁRIO, DATA E LOCAL: 10h00 (dez) horas, do dia 04 de dezembro de 2018, na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Av. Jerônimo Vervloet, 345, 1º Pavimento, Goiabeiras 29075-140.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas lançadas no final desta ata.

MESA: Sr. **Luiz Wagner Chieppe**, como Presidente, e pelo Sr. **Decio Luiz Chieppe** como Secretário.

ORDEM DO DIA:

(a) Deliberar sobre a realização da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária ("**Debêntures**"), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") ("**Emissão**") ("**Oferta Restrita**");

(b) deliberar pela autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à:

(i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vix Logística S.A. ("**Escritura de Emissão**")"; (2) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Vix Logística S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e

(ii) formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como a instituição intermediária líder da Oferta Restrita (“**Coordenador Líder**”), os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, a Agente Fiduciária, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTM (“**B3**”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados para a realização da Oferta Restrita e da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Em consonância com a Ordem do Dia, de todos conhecida, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(a) aprovar, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 476, a Emissão, observados os termos e condições abaixo aduzidos:

(I) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão;

(II) Número da Emissão: a presente emissão será a 2ª (Segunda) Emissão pública de Debêntures da Companhia;

(III) Quantidade e Valor Unitário das Debêntures: serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures e o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

(IV) Série: a Emissão será realizada em série única;

(V) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(VI) Data de Emissão, Prazo e Vencimento: a data de emissão das Debêntures será no dia 05 de dezembro de 2018, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2023 ("**Data de Vencimento**");

(VII) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(VIII) Espécie As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(IX) Colocação e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.;

(X) Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(XI) Remuneração: As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo

pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(XII) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 5 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os casos de Vencimento Antecipado, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data da Remuneração
1	05.06.2019
2	05.12.2019
3	05.06.2020
4	05.12.2020
5	05.06.2021
6	05.12.2021
7	05.06.2022
8	05.12.2022
9	05.06.2023
10	<u>Data de Vencimento das Debêntures</u>

(XIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 05 de dezembro de 2021 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Vencimento Antecipado, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal na Data de Emissão
05.12.2021	33,3333%
05.12.2022	33,3333%
Data de Vencimento	33,3334%

(XIV) Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvadas

as disposições da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

(XV) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(XVI) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("**Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente). A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) dos respectivos prêmios de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido em tabela descrita na Escritura de Emissão;

(XVII) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal

Unitário ou Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("**Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente). A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária. Os valores pagos pela Companhia a título de Amortização Extraordinária será equivalente a um determinado percentual incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme informado na Comunicação de Amortização Extraordinária, em todo o caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, e (ii) dos respectivos prêmios de Amortização Extraordinária, incidentes sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme informado na Comunicação de Amortização Extraordinária, em todo o caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, conforme definido em tabela descrita na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures**"):

(XVIII) Aquisição Antecipada Facultativa: As Debêntures não contarão com aquisição antecipada facultativa;

(XIX) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de

Emissão, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(XX) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) o aumento de capital da sua controlada Let's Rent a Car S.A. e (ii) reforço de caixa da Companhia;

(XXI) Prazo de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476;

(XXII) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante;

(XXIII) Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o seu Valor Nominal Unitário, e, nas Datas de Integralização subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da sua efetiva integralização;

(XXIV) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(b) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e

cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (b) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(c) autorizar a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Oferta Restrita.

APROVAÇÃO: Por meio da unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata sob a forma de sumário, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Luiz Wagner Chieppe - Presidente; Decio Luiz Chieppe - Secretário. Conselheiros: Luiz Wagner Chieppe, Decio Luiz Chieppe, Kaumer Chieppe, Renan Chieppe, Ríquel Chieppe, Armando de Azevedo Henriques, Marcelo Lopez Oliveira Borges e Emílio Humberto Carazzai Sobrinho.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Luiz Wagner Chieppe
Presidente

Decio Luiz Chieppe
Secretário